



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.431, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DOMINICAL, A TÍTULO GRATUITO DE PRÉDIO LOCALIZADO À RUA SANTOS DUMONT Nº 360 À ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE BIRIGUI (AESCON) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 149/2017, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso de bem público dominical, a título gratuito, nos termos do artigo 92, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Birigui, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, à ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE BIRIGUI (AESCON), entidade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 15.050.280/0001-10, do prédio localizado na Rua Santos Dumont, 360, Centro, com área de 1.124,38m<sup>2</sup> (um mil cento e vinte e quatro metros quadrados e trinta e oito centímetros), de propriedade do Município, matrícula 14992, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Birigui, a fim de oferecer atendimento de forma centralizada aos empresários e contabilistas de Birigui e Região, através de projetos de parcerias com entidades repartições, facilitando e fortalecendo da classe empresarial.

**ART. 2º.** A ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE BIRIGUI (AESCON), fica autorizada a adequar, às suas expensas, o acabamento do prédio existente, para o perfeito funcionamento daquela associação, e as entidades que lá se instalem.

**ART. 3º.** O prédio objeto da cessão de uso abrigará na parte superior (lado direito), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação (SEDECTI), até a criação de espaço próprio para a mesma.

**ART. 4º.** A cessão de uso será efetuada mediante termo de cessão, dentro de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, nos termos da minuta em anexo, parte integrante desta Lei, e deverá constar, sob pena de nulidade, cláusula de reversão do bem ao patrimônio público, que operará de pleno direito, uma vez verificada a hipótese de via o imóvel a ser utilizado em qualquer finalidade que não a desta Lei, ou da extinção da cessionária, retornando a propriedade e a posse plena ao Município de Birigui, com todas as benfeitorias, sem direito a indenização, ficando garantido o direito de renovação por igual período.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 5º.** As obras de construção a adaptação do prédio deverão ter início no período de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do termo de cessão, e concluídas no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de reversão de pleno direito.

**ART. 6º.** Enquanto perdurar a cessão de uso, será de responsabilidade da cessionária o pagamento de todos os encargos civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel.

**ART. 7º.** Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal 6.039/2015.

**ART. 8º.** Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dezessete.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

**NELSON GIARDINO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação

**GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretário de Expediente e Comunicações  
Administrativas



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

MINUTA:

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Termo de cessão gratuita de Uso Público Imóvel Dominical, que entre si celebram o Município de Birigui e a ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE BIRIGUI (AESCON), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/2017.

O MUNICÍPIO DE BIRIGUI, com sede nesta cidade à Praça James Mellor, s/n, CNPJ/MF 46.151718/0001-80, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de CRISTIANO SALMEIRÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.157.523-3-SSP/SP e do CPF nº 260.016.228-33, doravante denominado CEDENTE e ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE BIRIGUI, entidade civil sem fins lucrativos de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 15.050.280/0001-10, com sede na Rua Mário de Souza Campos, 773, nesta ato representada por seu Presidente, DIENES LEO FAVERO, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.668.765-1-SSP/SP e do CPF nº 088.676.798-99, doravante denominada CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA I - DO OBJETO - Pelo presente instrumento o CEDENTE cede à cessionária, nos termos da Lei Municipal \_\_\_\_/2017, um prédio de sua propriedade situado na Rua Santos Dumont, 360, Centro, na cidade de Birigui, para instalação e funcionamento entidades e repartições, a fim de oferecer atendimento de forma centralizada aos empresários e contabilistas de Birigui e Região, através de projetos de parcerias, facilitando e fortalecendo da classe empresarial.

CLÁUSULA II – DO USO DO IMÓVEL - A CESSIONÁRIA, ASSOCIAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS DE BIRIGUI (AESCON), fica autorizada a adequar, às suas expensas, o acabamento do prédio existente, para o perfeito funcionamento daquela associação, e as entidades que lá se instalarem, zelando pelo imóvel durante todo o período desta cessão, e entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA III – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL - A CESSIONÁRIA não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel que não seja o previsto na Lei Municipal \_\_\_\_-/2017, sob pena de imediata rescisão desta cessão e reversão imediata do prédio ao Patrimônio do Município.

#### CLAUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Permitir o uso gratuito às entidades e repartições que se instalarem no prédio, e previstos na Lei Municipal \_\_\_\_/2017;

4.2. Arcar com despesas de água, esgoto, IPTU, energia elétrica, e demais encargos públicos, tributários, assim como os civis e administrativos, que venham a incidir sobre o imóvel cedido;

4.3. Ceder a parte superior (lado direito), à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência Tecnologia e Inovação (SEDECTI), até a criação de espaço próprio para a mesma;

4.4. Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros, o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do CEDENTE;

4.5. Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste instrumento, ao imóvel ora cedido;

4.6. É facultado a CESSIONÁRIA, executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação do CEDENTE

CLÁUSULA - V - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência por 99 (noventa e nove) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver interesse das partes, com manifestação formal.

CLAÚSULA VI – DAS ALTERAÇÕES - Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Termo de Cessão.

CLÁUSULA - VII - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA - As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção.

CLÁUSULA VIII - O CEDENTE deverá proceder vistorias no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pela CESSIONÁRIA, das obrigações assumidas neste instrumento, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA - IX - DAS OMISSÕES E DA RESCISÃO

9.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo de Cessão, em decorrência da sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, segundo o melhor interesse público;

9.2 - Este Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado pelo Cedente, em de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, por parte da cessionária, ou se assim o determinar o interesse público.

CLÁUSULA - XI - DO FORO - Para solução das controvérsias oriundas do presente Termo de Cessão de Uso, fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que deverá ser publicado na imprensa oficial do Município.

Birigui/SP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

DIENES LEO FAVERO  
Presidente AESCON

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_